



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ-RORAIMA

Setor Requisitante SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEMCULTE

Responsável pela Demanda: GILSON DA SILVA PONTES- Secretário Municipal

1. PREVISÃO DA DEMANDA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES - PAC

1.1. PCA 2025 – Em Elaboração

1.2. Nos termos do art. 11, parágrafo único, e do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, informamos que o Plano de Contratações Anual (PCA) da Prefeitura Municipal de Cantá para o exercício de 2025 encontra-se em fase de elaboração, os levantamentos das demandas estão sendo realizados junto aos setores requisitantes, com vistas à formalização dos processos de contratação, incluindo o presente processo, conforme evidenciado no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

2. NECESSIDADE DA SOLICITAÇÃO:

2.1. Contratação de show artístico para compor a programação da **XXIV Edição da Festa do Milho**, a ser realizada na Vila Serra Grande I, no município de Cantá-RR atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O evento constitui-se em uma tradição cultural consolidada, de relevância histórica e social para o Município, voltada para celebrar o trabalho dos agricultores, a colheita do milho e a preservação da cultura popular local. Sua realização é considerada indispensável para o fortalecimento da identidade cultural da comunidade e para a valorização dos trabalhadores rurais, que representam a base econômica e social da região.

3.2. O show artístico, em especial, tem por finalidade atrair público, promover entretenimento de qualidade e enriquecer a programação cultural da festividade, contribuindo ainda para a geração de impactos positivos na economia local, ao movimentar setores como comércio, gastronomia, turismo, artesanato, transporte, hospedagem e serviços.

3.3. Portanto, a necessidade da contratação está vinculada à execução do calendário cultural do Município, atendendo ao interesse público e garantindo o pleno êxito da Festa do Milho, evento que simboliza a identidade e a história da comunidade cantanense.

4. DESCRIÇÃO E QUANTIDADE A SER CONTRATADA:

| ITEM | DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS (prestação) | UNID | QUANT |
|------|---|------|-------|
| 1 | Show artístico do artista “Wanderley Andrade , em apresentação ao vivo na XXIV Edição da Festa do Milho. | SHOW | 01 |



5. GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:

() Baixo (X) Médio () Alto

6. PREVISÃO DA DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS OU DA ENTREGA DOS BENS E DO VALOR ESTIMADO:

- 6.1. A apresentação artística está prevista para ocorrer no dia 27 de setembro de 2025, durante a realização da XXIV Edição da Festa do Milho, na Vila Serra Grande I, Município de Cantá/RR.
- 6.2. O valor estimado para a contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme proposta apresentada pela empresa representante exclusiva do artista.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: Prefeitura Municipal de Cantá-RR

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - MANUTENÇÃO DO SETOR CULTURAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13 392 3200 2046 0000

FONTE: Recursos Próprios

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

Tipo de Empenho: Global

8. RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO:

- 8.1. Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos devendo ser realizada a contratação com base no art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021. Considerando a relevância e necessidade do objeto da presente contratação, solicitamos a autorização de Vossa Excelência para prosseguimento da abertura de processo administrativo para contratação.

Cantá-RR, 10 de setembro de 2025.

GILSON DA SILVA PONTES

Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte e Lazer de Cantá

AUTORIZADO POR:

ANDRÉ LUÍS COSTA DE CASTRO

Prefeito Municipal



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Instituição Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022

UNIDADE REQUISITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEMCULTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ-RR

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - art. 18, § 1º, I da Lei n. 14.133/21

1.1. Nos termos do art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação visa atender à necessidade de realização de espetáculo artístico durante a XXIV Edição da Festa do Milho, a ser realizada na Vila Serra Grande I, Município de Cantá/RR, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

1.2. A contratação é necessária para compor a programação cultural do evento, que integra o calendário oficial do Município, com o objetivo de fortalecer a identidade cultural local, valorizar os agricultores e proporcionar entretenimento de qualidade à população.

1.3. A ausência da contratação comprometeria a execução plena da festividade, que possui caráter tradicional e impacto direto na integração social e no desenvolvimento econômico local, sobretudo pela geração de renda em setores como comércio, gastronomia, turismo e serviços.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - art. 18, § 1º, II da Lei n. 14.133/21

2.1. Nos termos do art. 11, parágrafo único, e do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, informamos que o Plano de Contratações Anual (PCA) da Prefeitura Municipal de Cantá para o exercício de 2025 encontra-se em fase de elaboração.

2.2. Os setores requisitantes estão em processo de levantamento das demandas, com vistas à estruturação dos processos de contratação que serão formalizados ao longo do exercício, incluindo a presente necessidade, já registrada por meio do Documento de Formalização da Demanda (DFD) e deste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

2.3. A contratação está alinhada ao planejamento institucional vigente e será formalmente incorporada ao PCA, tão logo este seja consolidado.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - art. 18, § 1º, III da Lei 14.133/21)

3.1 Requisitos Técnicos e Funcionais

A empresa/artista contratada deverá:

- Realizar o show artístico na data, local e prazos estipulados pelo contratante, em conformidade com a programação da **XXIV Festa do Milho**;
- Cumprir integralmente as condições técnicas constantes do **rider do artista**, incluindo palco, sonorização, iluminação e camarins;
- Garantir a qualidade da apresentação, com duração mínima de 01 hora e 30 minutos;
- Assumir responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica aplicável aos serviços artísticos.



3.2 Natureza da Contratação

- (X) **Serviço especial** – show artístico de artista consagrado, com inviabilidade de competição, hipótese prevista no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

3.3 Prazos e Regime Contratual

- (X) **Prestação não contínua / por escopo** – contrato com prazo determinado, limitado à realização do show em **27 de setembro de 2025**, regido pelo art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
- Não se admite prorrogação, em razão da natureza do objeto.

3.4 Sustentabilidade

- Não há parâmetros ambientais, econômicos ou sociais diretamente aplicáveis à contratação.
- A gestão sustentável ficará restrita à infraestrutura do evento, sob responsabilidade do Município.

3.5 Requisitos de Qualificação Técnica

A contratada deverá apresentar:

- a) Nome ou denominação da empresa/atração a ser contratada;
- b) Proposta financeira, contendo valor do cachê, forma e condições de pagamento (inclusive eventual pagamento antecipado, se previsto contratualmente);
- c) Comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive perante INSS e FGTS;
- d) **Contrato** comprovando a exclusividade do empresário em relação ao artista, em caráter permanente e duradouro, não restrito a datas/eventos;
- e) Comprovação de que o artista é **consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública**, por meio de mídia especializada, recortes jornalísticos, vídeos, fotografias, registros de plataformas digitais e histórico de shows.

3.6 Requisitos Adicionais Relevantes

- **Local de execução:** Vila Serra Grande I – Cantá/RR;
- **Cláusulas essenciais:** o contrato observará os arts. 92 a 94 da Lei nº 14.133/2021, incluindo objeto, prazo, valor, forma de pagamento, obrigações das partes e sanções.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - art. 18, §1º, IV da Lei nº 14.133/2021

4.1. O quantitativo estabelecido foi definido conforme o cronograma do evento, garantindo que a programação cultural seja plenamente atendida e que a estrutura necessária seja adequada à realização de um evento deste porte.

| ITEM | DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS (prestação) | UNID | QUANT |
|------|--|------|-------|
| 1 | Show artístico do artista “Wanderley Andrade”, em apresentação ao vivo na XXIV Edição da Festa do Milho. | SHOW | 01 |



5. LEVANTAMENTO DE MERCADO - art. 18, § 1º, V da Lei n. 14.133/21

5.1. Nos termos do art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando a discricionariedade conferida à Administração e a natureza peculiar do objeto, entende-se que a contratação de shows artísticos se caracteriza como uma solução singular de mercado, justificada pela inexigibilidade de licitação. A apresentação artística envolve aspectos subjetivos e imensuráveis, vinculados ao estilo, identidade e prestígio do artista, inviabilizando a definição de critérios objetivos de julgamento.

5.2. O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, autoriza a contratação direta de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, diretamente ou por meio de empresário exclusivo. Tal hipótese encontra respaldo consolidado em diversos precedentes do Tribunal de Contas da União (TCU), que reconhece a inviabilidade de competição em contratações dessa natureza (Acórdãos nº 1.192/2016-Plenário e nº 1.449/2019-Plenário).

5.3. No caso em análise, o cantor Wanderley Andrade, conhecido como “O Pop Star do Brega”, apresenta notoriedade consolidada no cenário artístico nacional, especialmente nas regiões Norte. O artista possui carreira reconhecida desde os anos 1980, marcada por sucessos musicais que permanecem na memória cultural da população, além de presença constante em festividades populares, carnavais, aniversários municipais e eventos públicos de grande porte. Sua trajetória artística e público cativo evidenciam sua consagração pela opinião pública.

5.4. A escolha do artista atende não apenas ao interesse cultural, mas também aos objetivos socioeconômicos da Administração, uma vez que sua apresentação fortalece a identidade cultural local, fomenta o turismo e dinamiza a economia do Município durante a XXIV Festa do Milho, evento integrante do calendário oficial de Cantá/RR.

5.5. As consultas realizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e em portais oficiais de transparência confirmam a regularidade de contratações anteriores e a consagração do artista, conforme demonstram os registros. À título de exemplo, citam-se: Prefeitura de Nova Olinda do Norte/AM (2025) – contratação no valor de R\$ 60.000,00 (<https://pncp.gov.br/app/editais/01610134000197/2025/52>); Prefeitura de Macapá/AP (2025) – contratação no valor de R\$ 70.000,00 (<https://pncp.gov.br/app/editais/22812960000199/2025/80>); Prefeitura de Abaetetuba/PA (2025) – contratação no valor de R\$ 35.000,00 (<https://pncp.gov.br/app/editais/05263116000137/2025/64>); Prefeitura de Santana/AP (2024) – contratação no valor de R\$ 40.000,00 (<https://pncp.gov.br/app/editais/83268011000184/2024/74>); Prefeitura de Vigia/PA (2024) – contratação no valor de R\$ 60.000,00 (<https://pncp.gov.br/app/editais/04262432000121/2024/21>).

5.6. Tais registros, devidamente publicados em portais oficiais de transparência, corroboram a pertinência da escolha e evidenciam que o artista Wanderley Andrade é consagrado pela opinião pública, com carreira consolidada, público fiel e presença contínua no mercado cultural, em conformidade com o art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



5.7. Assim, a contratação do cantor Wanderley Andrade, por intermédio da empresa J W A Lopes (CNPJ nº 00.512.704/0001-43), configura solução juridicamente adequada, tecnicamente viável e estrategicamente vantajosa, em consonância com os princípios da economicidade, legitimidade cultural e interesse público, justificando sua escolha como atração da XXIV Festa do Milho no Município de Cantá/RR.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - art. 18, § 1º, VI da Lei n. 14.133/21

6.1. Para estimar o valor da contratação, foram consideradas referências obtidas a partir de proposta formal do artista e de contratações públicas anteriores registradas em sistemas oficiais.

6.2. **Proposta apresentada:** Empresa representante exclusiva. F. Produções Musicais Ltda – CNPJ nº 10.579.197/0001-19. Valor proposto: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Objeto: apresentação de 01 (um) show artístico do cantor Wanderley Andrade, na XXIV Festa do Milho, a realizar-se em 27/09/2025, em Cantá/RR.

6.2. Proposta apresentada:

Empresa: **J W A Lopes**, CNPJ nº 00.512.704/0001-43.

Valor proposto: **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

Objeto: realização de 01 (um) show artístico do cantor **Wanderley Andrade**, na XXIV Festa do Milho, a realizar-se em **27/09/2025**, no Município de Cantá/RR.

6.3. Contratações anteriores do artista (referências de mercado):

- Prefeitura de Nova Olinda do Norte/AM – Contratação de show artístico no valor de R\$ 60.000,00;
- Prefeitura de Apuí/AM – Contratação de show artístico no valor de R\$ 70.000,00;
- Prefeitura de Santana/AP – Contratação de show artístico no valor de R\$ 40.000,00;
- Prefeitura de Vigia/PA – Contratação de show artístico no valor de R\$ 60.000,00;

6.4. Justificativa dos Custos Logísticos Adicionais

6.4.1. Considerando que o Município de **Cantá-RR** não possui aeroporto, faz-se necessária a contratação de transporte aéreo para o artista e sua equipe até o aeroporto mais próximo com estrutura adequada (Boa Vista / RR), seguida de translado terrestre até Cantá, com utilização de táxi, veículo particular ou transporte fretado.

6.4.2. Além disso, o custo de passagem aérea para deslocamentos a partir do Estado do Pará até a capital Boa Vista/RR costuma ser elevado, variando conforme a cidade de origem, a disponibilidade de voos e a antecedência da reserva. Em muitos casos, preços de passagens aéreas ida e volta para Boa Vista ultrapassam R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por pessoa, sem considerar as tarifas adicionais de bagagem.

6.4.3. O translado rodoviário entre o aeroporto de Boa Vista e o Município de Cantá, com distância aproximada de 35 km, implica custos adicionais de transporte terrestre, incluindo veículo adequado, motorista, combustível e alimentação da equipe técnica e artística.

6.4.4. A hospedagem em Boa Vista/RR será necessária para acomodar o artista e sua equipe, abrangendo diárias em hotel, deslocamentos internos entre aeroporto, hotel e local de apresentação, além de custos de alimentação durante todo o período.



6.5. Esses fatores logísticos justificam, dentro da estimativa do valor da contratação, um acréscimo razoável acima da média histórica das apresentações do artista, de modo a cobrir os custos efetivos de transporte aéreo a partir do Pará, deslocamentos terrestres, hospedagem, alimentação e demais despesas indispensáveis para viabilizar a realização do show na XXIV Festa do Milho, no Município de Cantá/RR.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO GLOBAL (COMO UM TODO) - art. 18, § 1º, VII da Lei n. 14.133/21

7.1. A solução que melhor atende aos interesses e necessidades da Administração Pública, representada por sua estrutura organizacional, é a contratação do artista Wanderley Andrade, por meio de sua empresa J W A Lopes, CNPJ nº 00.512.704/0001-43, para apresentação na XXIV Edição da Festa do Milho, a ser realizada em 27 de setembro de 2025, no município de Cantá-RR.

7.2. Essa contratação encontra amparo no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação em situações de inviabilidade de competição, em especial para a contratação de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, diretamente ou por meio de empresário exclusivo.

7.3. A escolha do artista justifica-se por sua notoriedade nacional e regional, especialmente no cenário musical amazônico e brega romântico, gêneros em que Wanderley Andrade é referência consolidada. Sua capacidade de atrair grande público, especialmente no Norte do país, contribui diretamente para o êxito da Festa do Milho, ampliando o impacto cultural e socioeconômico do evento e valorizando uma celebração que integra o calendário oficial do município de Cantá-RR.

7.4. Adicionalmente, o artista possui histórico consolidado de participação em eventos de grande porte e festividades regionais, conforme registros de contratações similares disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), tais como: Prefeitura de Nova Olinda do Norte/AM (2025); Prefeitura de Belém/PA (2025) – R\$ 70.000,00; Prefeitura de Vigia/PA (2024) – R\$ 40.000,00; Prefeitura de Macapá/AP (2024) – R\$ 60.000,00. Esses registros reforçam sua consagração pela opinião pública e sua pertinência como atração de destaque da Festa do Milho.

7.5. Considerado o ciclo de vida do objeto, a solução abrange:

- Planejamento: análise da necessidade, instrução documental e comprovação de consagração artística;
- Execução: realização do show artístico com duração mínima de 01 hora e 30 minutos, cumprindo as exigências técnicas do artista (palco, sonorização, iluminação, camarins e logística);
- Encerramento: recebimento provisório e definitivo do objeto, atesto pela Secretaria de Cultura e pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.



7.6. A solução ainda contempla impactos positivos de natureza cultural, social e econômica, uma vez que: promove a preservação das tradições locais; estimula o turismo cultural; fomenta a economia local (gastronomia, comércio, hospedagem e transporte); fortalece a imagem institucional do Município como promotor da cultura popular.

7.7. Assim, a contratação revela-se juridicamente adequada, tecnicamente viável e vantajosa para a Administração Pública, atendendo plenamente ao interesse público e aos princípios da Lei nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO - art. 18, § 1º, VIII da Lei n. 14.133/21

8.1. A presente contratação não comporta parcelamento, tendo em vista que o objeto se refere à realização de 01 (um) show artístico específico, de caráter singular e indivisível, a ser executado pelo artista Wanderley Andrade na XXIV Festa do Milho.

8.2. O serviço somente pode ser prestado de forma integral pelo artista previamente definido, não sendo possível sua divisão entre diferentes fornecedores ou lotes, sob pena de descharacterizar a própria finalidade da contratação.

8.3. Assim, por se tratar de prestação única, com execução unitária e indivisível, resta justificada a impossibilidade de parcelamento do objeto, nos termos do art. 18, §1º, VIII da Lei nº 14.133/2021.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - art. 18, § 1º, IX da Lei n. 14133/21

9.1. Com a contratação do show artístico do cantor Wanderley Andrade, no âmbito da XXIV Edição da Festa do Milho, o Município de Cantá/RR pretende alcançar os seguintes resultados:

- Valorização cultural: fortalecimento da identidade cultural local, por meio da promoção do forró eletrônico, gênero de grande relevância na região Norte;
- Integração comunitária: estímulo à participação da população em evento tradicional do calendário municipal, reforçando o sentimento de pertencimento e valorização das tradições;
- Reconhecimento dos agricultores: destaque ao trabalho dos produtores de milho, que são a base econômica e social do município;
- Entretenimento de qualidade: oferta de programação cultural diversificada e de renome nacional, com atração capaz de mobilizar grande público;
- Impacto econômico positivo: movimentação do comércio local, incluindo setores de alimentação, hospedagem, transporte e artesanato, gerando empregos diretos e indiretos;
- Projeção do Município: ampliação da visibilidade de Cantá/RR em âmbito regional, com repercussão social, cultural e turística, consolidando a Festa do Milho como evento de referência.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO- art. 18, § 1º, X da Lei n. 14.133/21

10.1. Para a referida contratação será necessária a montagem da estrutura de palco adequado, sistema de som e iluminação compatíveis com as necessidades técnicas do artista e do evento.



11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES - art. 18, § 1º, XI da Lei n. 14.133/21

11.1. A solução por si só, já atende a presente necessidade. As contratações de serviços de camarim, palco, iluminação, sonorização e dentre outros será executado pelo contrato vigente, oriundo do Processo Administrativo nº 108/2022, Pregão Presencial nº 040/2022.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS - art. 18, § 1º, XII da Lei n. 14.133/21

12.1. A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade Socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente, devendo ser responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

12.2. A organização do evento deverá ainda implementar estratégias de gestão ambiental, como: coleta seletiva e a destinação adequada dos resíduos gerados durante o evento, estabelecer limites de volume e horários para a realização das apresentações, respeitando a legislação local sobre poluição sonora.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - art. 18, § 1º, XIII da Lei n. 14.133/21

13.1. Com base na análise técnica realizada neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação do show artístico do cantor “Wanderley Andrade”, para apresentação durante a XXIV Edição da Festa do Milho, é tecnicamente viável e necessária à execução da programação cultural do Município de Cantá/RR.

13.2. A solução apresentada atende aos requisitos culturais, sociais, operacionais e administrativos da unidade requisitante, compatibilizando-se com o interesse público, os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade, bem como com os fundamentos legais aplicáveis.

13.3. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida, nos termos da legislação vigente, especialmente do art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Cantá/RR, 18 de setembro de 2025.

SANCLEI ENRYK DA SILVA SOUZA

Monitor de esportes

APROVADO POR:

GILSON DA SILVA PONTES

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Decreto nº 012/2023



ANÁLISE DE RISCOS

UNIDADE REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Prefeitura Municipal de Cantá-RR

INTRODUÇÃO

A análise de riscos tem por finalidade prevenir falhas que possam comprometer o êxito da contratação e a adequada execução contratual referente à **realização de shows artístico do cantor Wanderley Andrade**, durante a **XXIV Edição da Festa do Milho**, por meio de uma avaliação prévia, minuciosa e estruturada dos possíveis eventos que possam impactar negativamente o processo.

Esse instrumento contempla:

- A identificação dos riscos potenciais durante as fases de **planejamento, seleção do fornecedor (inexigibilidade) e execução do contrato**;
- A avaliação do impacto e da probabilidade de ocorrência de cada risco, classificando-os conforme sua gravidade;
- A definição de estratégias de tratamento, com medidas preventivas, mitigadoras e atribuição de responsáveis, assegurando maior governança, segurança jurídica, economicidade e eficiência, em consonância com o art. 5º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

FASE DE ANÁLISE: PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

| | | |
|-------------|---|---|
| Risco 01 | Risco: | Inadequada especificação do objeto |
| | Probabilidade: | Média |
| | Impacto: | Alto |
| | Danos (Consequências): | Possibilidade de comprometer a realização do show, com falhas técnicas ou artísticas. |
| | Ação Preventiva | Responsável |
| 1 | Especificar claramente o objeto como contratação de show artístico do cantor Wanderley Andrade, com duração mínima, conforme rider técnico. | Secretária Demandante |
| | Ação de Contingência | Responsável |
| 1 | Ajustar cláusulas do contrato e reforçar exigências técnicas em tempo hábil. | Servidor técnico responsável |



| | | |
|-----------------|---|---|
| Risco 02 | Risco: | Estimativa de preço em desacordo com os valores praticados pelo mercado. |
| | Probabilidade: | Alta |
| | Impacto: | Médio |
| | Dano (Consequência): | Risco de questionamento pelo controle interno/externo sobre o valor do cachê. |
| | Ação Preventiva | Responsável |
| 1 | Instruir processo com levantamento de mercado (NF de R\$ 180 mil em outros municípios e PNCP), justificando a variação por fatores logísticos e de exclusividade de data. | Secretaria Demandante |
| | Ação de Contingência | Responsável |
| 1 | Negociar condições, garantindo a vantajosidade. | Secretaria Demandante |

| | | |
|-----------------|--|---|
| Risco 03 | Risco: | Ausência de documentos de exclusividade e consagração |
| | Probabilidade: | Média |
| | Impacto: | Alto |
| | Dano (Consequência): | Impossibilidade de comprovar a inexigibilidade, resultando em nulidade do processo. |
| | Ação Preventiva | Responsável |
| 1 | Exigir contrato de exclusividade e comprovação da consagração do artista (mídias, PNCP, registros de eventos). | Secretaria Demandante/ Agente de Contratação |
| | Ação de Contingência | Responsável |
| 1 | Solicitar complementação documental antes da assinatura do contrato. | Secretaria Demandante/ Assessoria Jurídica. |



FASE DE ANÁLISE: SELEÇÃO DE FORNECEDORES

| Risco 01 | Risco: | Questionamentos de órgãos de controle sobre a inviabilidade de competição |
|----------|---|---|
| | Probabilidade: | Alta |
| | Impacto: | Alto |
| | Dano (Consequência): | Suspensão do processo ou responsabilização administrativa. |
| | Ação Preventiva | Responsável |
| 1 | Fundamentar a contratação no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, juntando comprovação de exclusividade e de consagração do artista. | Assessoria jurídica e Controle Interno/ Agente de Contratação |
| | Ação de Contingência | Responsável |
| 1 | Reforçar justificativa de inexigibilidade e elaborar parecer técnico complementar. | Assessoria jurídica |

FASE DE ANÁLISE: CONTRATUAL

| Risco 01 | Risco: | Descumprimento das condições do show (atraso ou cancelamento) |
|----------|--|---|
| | Probabilidade: | Média |
| | Impacto: | Alto |
| | Danos (Consequências): | Prejuízo à imagem do Município e frustração da comunidade. |
| | Ação Preventiva | Responsável |
| 1 | Definir cláusula contratual com penalidades em caso de não comparecimento ou atraso injustificado. | Gestor e Fiscal de contrato. |
| | Ação de Contingência | Responsável |



| | | | |
|--|---|---|---|
| | 1 | Aplicar sanções previstas em contrato e buscar ressarcimento ao erário. | Gestor e Fiscal de contrato/ Secretaria de Cultura.. |
|--|---|---|---|

| | | | |
|----------|-------------------------------|---|----------------------------------|
| Risco 02 | Risco: | Problemas técnicos durante a apresentação | |
| | Probabilidade: | Média | |
| | Impacto: | Médio | |
| | Danos (Consequências): | Comprometimento da qualidade do espetáculo. | |
| | | Ação Preventiva | Responsável |
| | 1 | Conferir antecipadamente a estrutura do palco, som e iluminação, conforme rider técnico do artista. | Comissão organizadora do evento. |
| | | Ação de Contingência | Responsável |
| | 1 | Providenciar ajustes emergenciais de equipamentos e suporte técnico local. | Gestor e Fiscal de contrato. |

LEGENDA:

- **Risco:** Acontecimento capaz de impactar o objeto da contratação.
- **Dano:** Impactos gerados pelo risco, quando ocorrido.
- **Probabilidade:** Chance de o acontecimento de risco ocorrer.
- **Níveis de impacto:**
 - **Baixo:** Danos que não afetem o processo/serviço.
 - **Médio:** Danos que afetem parcialmente o processo/serviço, gerando atraso ou interferindo de alguma forma em sua qualidade.
 - **Alto:** Danos que afetem a essência do processo/serviço, impedindo sua execução.
- **Ações Preventivas:** Providências que impeçam ou diminuam a probabilidade do risco ocorrer.
- **Ações de Contingência:** Providências que resolvam ou pelo menos diminuam os danos causados pelo risco.



A Equipe de Planejamento da Contratação apresenta o Mapa de Análise de Risco, certificando que somos responsáveis pela elaboração do presente documento e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.

Cantá/RR, 18 de setembro de 2025.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO

SANCLEI ENRYK DA SILVA SOUZA

Monitor de esportes

Aprovo este documento em atendimento às disposições normativas:

AUTORIDADE COMPETENTE

GILSON DA SILVA PONTES

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Decreto nº 012/2023



TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR “WANDERLEY ANDRADE”, PARA APRESENTAÇÃO NA XXIV EDIÇÃO DA FESTA DO MILHO, NO MUNICÍPIO DE CANTÁ-RR, VILA SERRA GRANDE I, A SER REALIZADO EM 27 DE SETEMBRO DE 2025**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O serviço objeto desta contratação é classificado como **serviço especial de natureza artística**, tendo em vista a **singularidade da apresentação musical e a inviabilidade de competição**, nos termos do **art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O serviço é enquadrado como **não contínuo / contratado por escopo**, consistindo na execução de **01 (um) show específico** em data previamente definida, sem possibilidade de prorrogação ou continuidade.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação será limitado ao período necessário para a **realização do show e cumprimento das obrigações contratuais**, com termo final em **27 de setembro de 2025**, nos termos do **art. 105 da Lei nº 14.133/2021**.
- 1.5. O contrato ou instrumento equivalente oferecerá maior detalhamento das regras aplicáveis quanto à execução e vigência, conforme minuta anexa.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da necessidade da contratação

- 2.1.1. A XXIV Edição da Festa do Milho, realizada na Vila Serra Grande I, é um evento de grande importância para o Município de Cantá-RR, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer. A festa celebra a colheita do milho, valoriza a cultura popular e reconhece o esforço dos agricultores, que são pilares econômicos e sociais da região.
- 2.1.2. O espetáculo artístico proposto busca fortalecer o vínculo da população com suas raízes culturais, ao mesmo tempo que promove o milho como um dos principais produtos agrícolas da localidade. Além de entreter, o evento preserva as tradições locais e reafirma a identidade e história da comunidade.
- 2.1.3. A contratação do cantor Wanderley Andrade visa proporcionar entretenimento de qualidade e fortalecer a integração comunitária, além de agregar valor cultural à festividade. O artista, ícone da música nordestina, é reconhecido nacionalmente e contribui para o aumento da visibilidade de Cantá-RR.
- 2.1.4. A Festa do Milho tem impactos econômicos positivos, gerando oportunidades de renda para produtores e comerciantes locais e movimentando setores como gastronomia, turismo, vestuário, transporte, hospedagem e mais. O evento também cria empregos diretos e indiretos, beneficiando muitas famílias da região. Para garantir seu sucesso, é essencial a contratação de artistas renomados e a infraestrutura adequada para as apresentações e segurança do público.



2.2. Da inviabilidade de competição

2.2.1. A inexigibilidade de licitação tem fundamento geral na impossibilidade de competição entre propostas, afigurando-se sempre que for inviável uma avaliação puramente objetiva da qualidade do contratado, em face da natureza do objeto contratual, que exige a atuação de profissionais artistas, sob pena de não ser atendido o interesse público subjacente à contratação.

2.2.2. Some-se ao exposto, a inviabilidade de competição, como um dos pressupostos de natureza legal, que se estabelece, também, pela impossibilidade de licitar valores heterogêneos. Conforme preleciona o doutrinador **Jorge Ulisses Jacoby**, em sua obra *Contratação direta sem licitação*:

"parece útil a classificação das obrigações adotada pelo Direito Civil em três grupos: obrigações de dar, fazer e não fazer, para situar com maior precisão o objeto da contratação de que se cuida no art. 74, inciso II. A contratação de um artista, considerada como inviabilizadora da competição, constitui típica obrigação de fazer, do tipo intuitu personae, isto é, que só pode ser realizada diretamente pelo contratado".

2.2.3. É sabido que a contratação do setor artístico é algo extremamente subjetivo, tornando inviável a competição, fato que enquadra tais situações nas hipóteses de inexigibilidade licitatória. Nesse sentido, ensina **Ronny Charles Lopes Torres**:

"Pensando dessa forma, passaremos a ter uma adequada leitura deste inciso, não restando dúvida de que tal inviabilidade não deve ser reflexo da espécie de profissional envolvido (artista), mas de uma impossibilidade de que se possa realizar uma aferição objetiva para seleção dentro dessa espécie de contratação, dada a subjetividade natural ao gosto pelas artes."

2.2.4. Dada a potencialidade criativa ou características inerentes do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para realizar uma competição objetiva entre artistas. No presente caso, demonstrou-se a consagração do artista, bem como o atendimento aos requisitos legais para uma contratação segura e pela razoabilidade do preço de mercado.

2.3. Do fundamento legal: A contratação dos serviços ora propostos será realizada pelas disposições contidas no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos de omissões e qualquer divergência surgida durante a execução.



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

2.4. Conforme análise dos autos, verifica-se que a empresa **J W A Lopes**, inscrita no **CNPJ nº 00.512.704/0001-43**, de titularidade do próprio artista **José Wanderley Andrade Lopes**, comprova a regularidade de sua representação e habilitação jurídica, sendo ele o responsável direto pela execução do show artístico objeto da presente contratação.

2.5. Da consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública

2.5.1. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, inciso II, estabelece que o contratado deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

2.5.2. No presente caso, o artista Wanderley Andrade possui notoriedade pública e ampla aceitação, comprovada por registros em plataformas digitais (Spotify, YouTube, redes sociais), matérias jornalísticas e contratações anteriores em eventos de grande porte em todo o território nacional.

2.5.3. Além disso, consultas realizadas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e registros de contratações similares por outras administrações públicas demonstram a recorrência e relevância do artista em festividades tradicionais, reforçando sua consagração.

2.6. Diante da sua relevância cultural e aceitação pelo público, a contratação do show artístico do cantor Wanderley Andrade, diretamente por meio de sua empresa J W LOPES (CNPJ nº 00.512.704/0001-43), justifica-se plenamente, agregando valor à festividade e promovendo a integração comunitária.

2.7. Portanto, a contratação enquadra-se como hipótese de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo considerada viável, adequada e compatível com os princípios da Administração Pública.

2.8. O presente Termo de Referência tem como base legal a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificamente seu art. 74, inciso II. O procedimento observado obedece ao disposto no art. 72, incisos I a VIII.

2.9. Conforme destaca **Ronny Charles**:

Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica.



2.10. No mesmo sentido, ensina **Adilson Abreu Dallari**:

Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. O que não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência.

2.11. Assim, a inexigibilidade de licitação se mostra mais viável que a realização de um certame competitivo, devendo, contudo, observar a formalidade e as garantias do processo administrativo, em respeito aos princípios da Administração Pública.

DESCRÍÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução que melhor atende aos interesses e necessidades da Administração Pública, representada por sua estrutura organizacional, é a contratação do artista Wanderley Andrade, por meio de sua empresa J W A Lopes, CNPJ nº 00.512.704/0001-43, para apresentação na XXIV Edição da Festa do Milho, a ser realizada em 27 de setembro de 2025, no município de Cantá/RR.

3.2. Essa contratação encontra amparo no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação em situações de inviabilidade de competição, em especial para a contratação de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, diretamente ou por meio de empresário exclusivo.

3.3. A escolha do artista justifica-se por sua notoriedade nacional e regional, especialmente no cenário musical amazônico e do brega romântico, gêneros em que Wanderley Andrade é referência consolidada. Sua reconhecida capacidade de atrair grande público, especialmente no Norte do país, contribui diretamente para o êxito da Festa do Milho, ampliando o impacto cultural e socioeconômico do evento e valorizando uma celebração que integra o calendário oficial do município de Cantá/RR.

3.4. Adicionalmente, o artista possui histórico consolidado de participação em eventos de grande porte e festividades regionais, conforme registros de contratações similares disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), tais como: Prefeitura de Nova Olinda do Norte/AM (2025) – R\$ 60.000,00; Prefeitura de Belém/PA (2025) – R\$ 70.000,00; Prefeitura de Vigia/PA (2024) – R\$ 40.000,00; Prefeitura de Macapá/AP (2024) – R\$ 60.000,00. Esses registros reforçam sua consagração pela opinião pública e sua pertinência como atração de destaque da Festa do Milho.

3.5. Considerado o ciclo de vida do objeto, a solução abrange:

- Planejamento: análise da necessidade, instrução documental e comprovação de consagração artística;



- Execução: realização do show artístico com duração mínima de 01 hora e 30 minutos, cumprindo as exigências técnicas do artista (palco, sonorização, iluminação, camarins e logística);
- Encerramento: recebimento provisório e definitivo do objeto, atesto pela Secretaria de Cultura e pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

3.6. A solução ainda contempla impactos positivos de natureza cultural, social e econômica, uma vez que: promove a preservação das tradições locais; estimula o turismo cultural; fomenta a economia local (gastronomia, comércio, hospedagem e transporte); fortalece a imagem institucional do Município como promotor da cultura popular.

3.7. Assim, a contratação revela-se juridicamente adequada, tecnicamente viável e vantajosa para a Administração Pública, atendendo plenamente ao interesse público e aos princípios da Lei nº 14.133/2021.

DA RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR:

4.1. No que diz respeito a razão da escolha do fornecedor, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se, pois, há a comprovação de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, conforme documentos em anexos, e que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação;

4.2. Conforme o art. 74 § 2º da Lei nº 14.133/21:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresária exclusiva a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

4.3. Sendo assim, segue, em anexo, comprovação da regularidade jurídica e fiscal pertinente a contratação e o documento que atesta sua exclusividade.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto consistirá na realização de show artístico do cantor “Wanderley Andrade”, por meio de sua empresa J W A Lopes, inscrita no CNPJ nº 00.512.704/0001-43, conforme as seguintes etapas e condições:



Preparação Prévia:

- a) A contratante (Prefeitura de Cantá, por meio da Secretaria de Cultura) deverá providenciar toda a infraestrutura necessária, incluindo palco, sonorização, iluminação, camarins, geradores de energia, segurança, equipe de apoio e demais condições constantes do rider técnico do artista;
- b) A contratada deverá apresentar a equipe técnica de apoio e garantir a compatibilidade entre o rider técnico e a estrutura disponibilizada pela contratante.

Execução do Show:

- a) O espetáculo terá duração mínima de 01 hora e 30 minutos;
- b) O artista deverá se apresentar na XXIV Festa do Milho, em 27 de setembro de 2025, na Vila Serra Grande I, Cantá-RR;
- c) A apresentação deverá ocorrer em horário previamente definido na programação oficial do evento;
- d) É vedada a veiculação de mensagens de cunho político-partidário durante a apresentação, em conformidade com o Termo de Vedações de Conduta.

Acompanhamento e Fiscalização:

- a) A contratante designará fiscal do contrato e equipe de acompanhamento para verificar o cumprimento das condições pactuadas;
- b) Caberá ao fiscal atestar a realização do show e emitir relatório de conformidade.
- c) Encerramento e Recebimento:
 - d) O recebimento provisório será feito no ato da apresentação, mediante atesto da comissão organizadora;
 - e) O recebimento definitivo será formalizado após emissão de relatório de conformidade pela Secretaria de Cultura, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
 - f) O pagamento será efetuado conforme as condições previstas no contrato e mediante apresentação da Nota Fiscal.

MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, destinada à apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do



plano complementar de execução da contratada (quando houver), do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis.

6.6. Nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, a obrigatoriedade de formalização mediante contrato poderá ser excepcionalizada quando, cumulativamente:

- a) tratar-se de contratação com entrega imediata e integral dos bens ou serviços, sem obrigações futuras (inciso II do caput do art. 95); e
- b) houver disponibilidade de outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

6.7. O adjudicatário terá o prazo de 1 (um) dia útil, contado da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente que venha a ser emitido (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

6.8. O aceite do instrumento equivalente implicará o reconhecimento de que:

- a) a Nota de Empenho ou instrumento correlato substitui o contrato, aplicando-se à relação jurídica as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- b) a contratada se vincula à proposta apresentada e às condições previstas neste Termo de Referência;
- c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, bem como os direitos da Administração constantes dos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

6.9. A fiscalização decorrente desta contratação será acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado pela Administração municipal, ou respectivo substituto, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.10 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos observados. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para correção da execução, determinando prazo para a regularização.

6.11. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandarem decisão ou medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas providências saneadoras.

6.12. Em caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas (ex.: atraso do show, descumprimento do rider técnico ou cancelamento), o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.13. O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, para que haja a liquidação e pagamento tempestivos.

6.14. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução.

6.15. A fiscalização aqui prevista não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de



imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou descumprimento de condições do show, e não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

6.16. O gestor do contrato, servidor a ser designado, terá atribuições administrativas e a função de administrar o contrato desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I – analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II – analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, se houver;
- III – analisar eventuais alterações contratuais, após parecer do fiscal;
- IV – analisar documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V – acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e documentos do fiscal;
- VI – decidir provisoriamente sobre suspensão da execução, em caso de risco iminente;

6.17. A contratada deverá indicar responsável legal com contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-la perante a Administração.

Preposto

6.18. A contratada designará formalmente um preposto antes do início da execução, indicando no instrumento os poderes e deveres relativos à execução do contrato.

6.19. O preposto deverá estar disponível durante todo o período da apresentação do show, atuando como elo entre a Administração e o artista.

6.20. O contratante poderá recusar, justificadamente, a indicação do preposto, devendo a contratada substituí-lo.

Rotinas de Fiscalização

6.21. **Fiscalização Técnica:** acompanhará diretamente a execução do show, verificando duração mínima de 01 hora e 30 minutos, conformidade com rider técnico e qualidade da apresentação; anotará ocorrências e notificará para correções.

6.22. **Fiscalização Administrativa:** verificará a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, empenho, liquidação e pagamento, atuando tempestivamente em caso de descumprimento.

Gestor do Contrato

6.23. Compete ao gestor do contrato:

- a) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização;
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais;
- c) verificar manutenção das condições de habilitação;
- d) emitir relatórios finais com avaliação da execução;
- e) tomar providências para abertura de processo sancionatório, se necessário;
- f) enviar documentação pertinente ao setor de contratos para liquidação e pagamento;
- g) receber e dar encaminhamento imediato a denúncias trabalhistas ou de assédio no ambiente da execução, nos termos do Decreto nº 12.174/2024.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, comete infração administrativa a contratada que:



- a) não realizar o show artístico na data, local e horário estabelecidos;
- b) realizar o show em desconformidade com as especificações técnicas constantes do contrato ou rider técnico;
- c) atrasar injustificadamente o início da apresentação;
- d) descumprir cláusulas contratuais relativas à vedação de condutas político-partidárias durante a execução;
- e) apresentar documentação falsa ou omitir informações relevantes para a contratação;
- f) praticar atos fraudulentos ou de má-fé durante a execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e contraditório:

- a) Advertência – nas hipóteses de descumprimento leve ou inexecução parcial sem comprometimento grave do objeto;
- b) Multa – nas seguintes modalidades:
- c) Moratória: pelo atraso injustificado no início da apresentação, de até 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por hora de atraso, limitado a 5% (cinco por cento) do valor contratado;
- d) Compensatória: pelo descumprimento parcial ou execução insatisfatória do show, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, conforme gravidade;
- e) Compensatória: pela inexecução total do objeto (não realização do show), de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- f) Impedimento de licitar e contratar – quando houver descumprimento grave ou reiterado, conforme previsto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- g) Declaração de inidoneidade – nos casos de fraude, falsificação documental, má-fé ou prática de atos lesivos à Administração Pública, conforme previsto nos arts. 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021;

7.4. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente com multas, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados à Administração;

7.5. As multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos devidos, compensadas com créditos do contratado junto ao Município ou cobradas judicialmente;

7.6. As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade serão registradas no SICAF, no CEIS e no CNEP, observadas as regras do art. 163 da Lei nº 14.133/2021 sobre reabilitação;



7.7. O fiscal do contrato comunicará imediatamente quaisquer ocorrências que possam ensejar a aplicação de sanções.

CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- a) não produzir o resultado acordado, consistente na realização do show artístico do cantor Wanderley Andrade na data, horário e local pactuados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, a apresentação musical; ou
- c) deixar de utilizar os equipamentos, estrutura de som, luz e recursos humanos exigidos para a execução do show, ou utilizá-los em qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2. Do recebimento

8.2.1. O serviço será recebido provisoriamente e definitivamente, em 27 de setembro de 2025, na Vila Serra Grande I – Cantá/RR, ocasião em que o fiscal do contrato realizará o recebimento mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências técnicas e administrativas.

8.2.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou falhas de execução, cabendo à fiscalização não atestar a medição final até que sejam sanadas todas as pendências.

8.2.3. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.2.4. Quando a fiscalização for exercida por único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, sendo encaminhado ao gestor para recebimento definitivo.

8.2.5. Caberá à Administração comunicar ao contratado para emissão da Nota Fiscal/Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.2.6. A documentação pertinente deverá ser enviada ao setor de contratos para formalização da liquidação e pagamento.

8.2.7. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, permitindo-se a liquidação e pagamento da parcela incontroversa.

8.2.8. Nenhum prazo de recebimento será iniciado enquanto pendentes inconsistências a serem sanadas pelo contratado.

8.2.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do contratado pela perfeita execução do show, nem a responsabilidade ético-profissional.

8.3. Liquidação

8.3.1. Recebida a Nota Fiscal, o prazo para liquidação será de até 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período.



8.3.2. Para liquidação, serão verificados os seguintes elementos da Nota Fiscal: validade, data de emissão, dados do contrato, período da execução, valor devido e retenções tributárias aplicáveis.

8.3.3. Havendo erro, a liquidação ficará suspensa até regularização pelo contratado, reiniciando-se o prazo após o saneamento.

8.3.4. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada de comprovação de regularidade fiscal, verificada em consulta aos sítios oficiais.

8.3.5. A Administração deverá:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação;
- b) identificar possível impedimento de contratar com o Poder Público.

8.3.6. Constatada irregularidade, o contratado será notificado para regularizar em 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma vez por igual período.

8.3.7. Não havendo regularização, será comunicada a irregularidade aos órgãos competentes para providências.

8.3.8. Persistindo a irregularidade, será proposta a rescisão contratual, garantida a ampla defesa.

8.3.9. Havendo execução do objeto, os pagamentos serão processados normalmente até decisão final sobre eventual rescisão.

8.4. Prazo de pagamento

8.4.1. A **1ª Parcela** corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, paga após a assinatura contratual, mediante emissão de Nota Fiscal, a título de antecipação para garantia da apresentação em 27/09/2025.

8.4.2. A **2ª Parcela** corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, paga após a realização do show artístico e apresentação da Nota Fiscal/Fatura original.

8.4.3. Em caso de atraso da Administração, os valores devidos serão corrigidos pelo IPCA, desde o fim do prazo legal até o efetivo pagamento.

8.5. Forma de pagamento

8.5.1. O pagamento será feito por ordem bancária em conta indicada pelo contratado.

8.5.2. Considera-se data do pagamento aquela da emissão da ordem bancária.

8.5.3. No pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação, exceto para optantes do Simples Nacional, mediante comprovação formal.

8.6. Antecipação de pagamento

8.6.1. A presente contratação permite a antecipação de pagamento parcial, conforme as regras previstas no presente tópico.

8.6.2. Da Justificativa para Antecipação de Pagamentos

8.6.2.1. O setor artístico, por sua natureza, tradicionalmente condiciona a realização de apresentações ao pagamento antecipado, parcial ou total, do cachê contratado. Tal prática é



amplamente reconhecida no mercado cultural e constitui condição indispensável para garantir a execução do objeto.

8.6.2.2. Nesse sentido, a própria Lei nº 14.133/2021, em seu art. 145, excepciona a vedação geral de antecipação de pagamento, ao dispor que esta poderá ser admitida quando indispensável para a obtenção do serviço ou quando representar sensível economia de recursos, desde que previamente justificada no processo e prevista no instrumento de contratação.

8.6.2.3. Trata-se de evolução em relação à antiga Lei nº 8.666/1993, que já enfrentava a realidade dessa prática no setor artístico, e cujo entendimento foi consolidado pela doutrina e pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União. Exemplificativamente, os Acórdãos nº 134/1995 e nº 59/1999, ambos do Plenário do TCU, reconheceram a excepcionalidade da antecipação como instrumento legítimo para viabilizar contratações culturais.

8.6.2.4. Portanto, no caso em tela, justifica-se a previsão de antecipação parcial do pagamento, conforme art. 145, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, medida indispensável para assegurar a contratação do artista Wanderley Andrade, garantindo a realização do evento e atendendo ao interesse público envolvido na valorização cultural e fortalecimento da identidade local.

8.6.3. Da Forma de Antecipação

8.6.3.1. O Contratado emitirá Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor da antecipação de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), tão logo seja assinado o termo de contrato e emitida a nota de empenho, para que o Contratante efetue o pagamento antecipado.

8.6.3.2. Para a etapa seguinte do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), quando da apresentação artística musical e entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

8.6.4. Das Regras de Devolução em Caso de Inexecução

8.6.4.1. Quando admitida a antecipação de pagamento, fica o Contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado, na hipótese de inexecução do objeto.

8.6.4.2. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

8.6.4.3. O valor relativo à parcela antecipada e não executada será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

8.6.5. Da Liquidação e Prazos

8.6.5.1. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico específico deste instrumento.

8.6.5.2. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.6.5.3. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.



8.6.6. Condicionantes para o Pagamento Antecipado

8.6.6.1. O pagamento de que trata este item está condicionado à adoção, pelo Contratado, das seguintes providências:

- a) comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto, para a antecipação do valor remanescente;
- b) o pagamento do valor antecipado respeitará eventuais retenções tributárias incidentes.

Rescisão Contratual

8.7. A rescisão contratual poderá ocorrer por acordo entre as partes, por razões de interesse público devidamente justificadas, ou nas hipóteses previstas nos incisos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante prévia motivação formal e assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando for o caso. A rescisão será formalizada por ato unilateral da Administração ou por decisão judicial, conforme o tipo de inadimplemento identificado.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar o show artístico do cantor **“Wanderley Andrade”** conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Cumprir rigorosamente data, horário e local estabelecidos para a realização do espetáculo;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, músicos, técnicos, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;
- d) Disponibilizar a estrutura técnica necessária para a realização do show (equipe de apoio, músicos, instrumentos e produção artística), exceto quando expressamente fornecida pela Administração;
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica, não transferindo qualquer responsabilidade à Contratante;
- f) Instruir seus prepostos e equipe quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive no que se refere às normas de segurança, saúde e ordem pública durante o evento;
- g) Relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do contrato;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto se previamente autorizada pela Administração;
- j) Cumprir as normas de proteção ao trabalho de menores, nos termos da legislação vigente, vedada a utilização de mão de obra em condições proibidas por lei;
- k) Responsabilizar-se pela logística de transporte, hospedagem e alimentação do artista e de



sua equipe, quando previsto contratualmente, ou ajustar-se às condições estabelecidas pela Contratante.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa realizar o show artístico em conformidade com o Termo de Referência e com o contrato;
- b) Efetuar o pagamento do cachê na forma e prazos previstos no contrato, observadas as regras de antecipação parcial, liquidação e quitação final;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por meio de servidor designado, que registrará em relatório próprio eventuais ocorrências e adotará as providências cabíveis;
- d) Comunicar formalmente à CONTRATADAS quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual, fixando prazo para sua correção;
- e) Assegurar a infraestrutura física e logística necessária ao evento, tais como palco, energia elétrica, sonorização, iluminação e segurança, quando não incluídos nas obrigações da CONTRATADA;
- f) Garantir condições adequadas de acesso e segurança ao público, de forma a viabilizar a realização do espetáculo;
- g) Efetuar as retenções tributárias cabíveis sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, em conformidade com a legislação;
- h) Fornecer por escrito informações necessárias para o desenvolvimento do objeto da contratação;
- i) Realizar avaliação quanto ao cumprimento das obrigações contratuais e emitir os termos de recebimento provisório e definitivo;
- j) Comunicar ao setor jurídico e ao controle interno eventuais descumprimentos para adoção das medidas legais cabíveis.

DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

12.1. A presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

12.2. No caso em tela, restou comprovado nos autos que a empresa J W A LOPES, inscrita no CNPJ nº 00.512.704/0001-43, de titularidade do próprio artista José Wanderley Andrade Lopes, detém a legitimidade para formalizar a contratação do show artístico do cantor “Wanderley Andrade”, atendendo integralmente aos requisitos legais para a contratação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de Execução



12.3. O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço global, abrangendo a apresentação integral do show artístico, em data, horário e local previamente definidos, mediante pagamento do cachê estabelecido no contrato.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

1. Habilitação Jurídica

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI/SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opere, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação de seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive quanto à Seguridade Social (INSS), expedida pela Receita Federal e PGFN;
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da CLT;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.



4. Outros Documentos

- a) Nome ou denominação da empresa e identificação do artista a ser contratado;
- b) Valor da contratação, com discriminação da forma de pagamento (incluindo a antecipação parcial prevista contratualmente), acompanhado de proposta financeira detalhada;
- c) Documentação que comprove que o empresário é exclusivo do artista, vedada a exclusividade restrita a dias ou localidades específicas, devendo ser demonstrada a representação permanente e contínua (contrato de exclusividade registrado, declaração ou instrumento equivalente);
- d) Comprovação de consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, por meio de matérias jornalísticas, registros em mídia especializada, plataformas digitais, sites oficiais, vídeos, fotografias, agenda de shows e contratações similares

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO/ JUSTIFICATIVA DO PREÇO

13.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme proposta formal apresentada pela empresa J W A LOPES, inscrita no CNPJ nº 00.512.704/0001-43, de titularidade do próprio artista Wanderley Andrade, devidamente registrada nos autos.

13.2. Para fins de comparação e análise de mercado, foram consideradas contratações anteriores do mesmo artista em diversos municípios da Região Norte e Nordeste, cujos valores situam-se entre R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Essas contratações foram registradas em processos administrativos municipais e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, revelando a média praticada para apresentações do artista em localidades de perfil cultural e estrutural semelhante.

13.3. No caso do Município de Cantá-RR, o valor proposto de R\$ 60.000,00 mostra-se compatível com a média regional e justifica-se pelas condições logísticas específicas da Região Norte. O município não possui aeroporto próprio, o que exige o deslocamento aéreo do artista e sua equipe até Boa Vista/RR, seguido de translado rodoviário de aproximadamente 35 km até o local do evento.

13.4. Além disso, os custos de passagens aéreas para a Região Norte são notoriamente mais elevados, frequentemente ultrapassando R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por pessoa em voos de ida e volta, sem considerar bagagens. Esse impacto é ampliado pelo número de integrantes da equipe técnica e de apoio que acompanha o artista.

13.5. Há ainda despesas com transporte especializado de instrumentos e equipamentos, contratação de translado terrestre adequado, hospedagem em Boa Vista e deslocamentos internos até Cantá, bem como alimentação de toda a equipe. Esses fatores, somados à limitação de infraestrutura local, tornam a produção mais onerosa do que em municípios de médio ou grande porte em outras regiões do país.

13.6. Assim, o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para a realização do show na XXIV Festa do Milho mostra-se razoável, proporcional e compatível com a realidade



logística e de mercado da Região Norte, atendendo ao princípio da vantajosidade e assegurando condições técnicas adequadas para a plena execução do objeto.

13.7. Da razoabilidade do valor

13.7.1. No que se refere à justificativa de preços, observa-se o disposto no art. 72, inciso VII, e no art. 23, § 4º, ambos da Lei nº 14.133/2021, que determinam que a Administração deve assegurar a compatibilidade da estimativa com os valores praticados pelo mercado, mediante consulta a bancos de dados públicos, contratações similares e peculiaridades do local de execução do objeto.

13.7.2. O valor ora proposto, de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), mostra-se compatível com o padrão usual de contratação do artista Wanderley Andrade, quando considerada a complexidade logística para a realização do evento em Cantá-RR. Destaca-se que o município não possui aeroporto, sendo necessário deslocamento aéreo até Boa Vista/RR e, posteriormente, transporte terrestre de aproximadamente 35 km até o local do evento. Ademais, as passagens aéreas para a Região Norte possuem custo elevado em comparação a outras regiões do país, especialmente para grupos numerosos, além das despesas adicionais com hospedagem, traslado de equipamentos, alimentação e produção local.

FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. A CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato Administrativo ou aceitar o instrumento equivalente (Nota de Empenho, Carta-Contrato ou Autorização de Contratação Direta), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

14.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada da CONTRATADA e aceita pela Administração.

14.3. O aceite do instrumento contratual pela CONTRATADA implica no reconhecimento de que:

- a) o instrumento substitui o termo de contrato quando for o caso, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- b) a CONTRATADA se vincula à proposta apresentada, bem como às previsões contidas na Autorização de Contratação Direta por Inexigibilidade, no Termo de Referência e em seus anexos.

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

15.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, sendo que a execução dos serviços iniciar-se-á no prazo máximo de 01 (um) dia consecutivo, a contar do recebimento da Ordem de Serviços (OS), podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



16.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Prefeitura Municipal de Cantá-RR

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - MANUTENÇÃO DO SETOR CULTURAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13 392 3200 2046 0000

FONTE: Recursos Próprios

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

Tipo de Empenho: Global

DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A contratação será considerada extinta quando cumpridas, pelas partes, todas as obrigações pactuadas, ainda que tal cumprimento ocorra antes do prazo estipulado para a vigência contratual.

17.2. Caso as obrigações não sejam cumpridas no prazo inicialmente previsto, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão integral do objeto, devendo a Administração, nesse caso, providenciar a readequação do cronograma da contratação.

17.3. O Município de Cantá/RR reserva-se o direito de rejeitar o fornecimento ou a execução do objeto, no todo ou em parte, caso este não esteja em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta da contratada ou das condições contratuais.

17.4. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, podendo-se recorrer, de forma subsidiária, à Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e aos princípios gerais dos contratos administrativos.

17.5. Eventuais alterações contratuais observarão o disposto nos arts. 124 a 137 da Lei nº 14.133/2021.

17.6. O Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, as alterações quantitativas que se fizerem necessárias, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado da contratação.

17.7. As supressões contratuais poderão exceder o limite referido no item anterior, quando resultarem de acordo celebrado entre as partes contratantes, conforme disposto no art. 125, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

17.8. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por meio de **termo aditivo**, submetido à prévia manifestação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada urgência devidamente motivada, hipótese em que a formalização poderá ocorrer no prazo máximo de **01 (um) mês**, nos termos do art. 125, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

17.9. Modificações contratuais que não alterem o conteúdo substancial do contrato, tais como ajustes de referências administrativas, poderão ser formalizadas por **apostila**, dispensando-se a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

17.10. Fica eleito o foro da Comarca de **Boa Vista/RR** para dirimir quaisquer conflitos oriundos da presente contratação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Cantá/RR, 18 de setembro de 2025.

SANCLEI ENRYK DA SILVA SOUZA
Monitor de esportes

APROVADO POR:

GILSON DA SILVA PONTES
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Decreto nº 012/2023

A Senhora



CARLA CRISTINA FEITOSA DANTAS

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ- RR

DESPACHO

Assunto: Encaminhamento de processo.

Senhora Secretária,

Encaminho os autos, com o objetivo da CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR “WANDERLEY ANDRADE”, PARA APRESENTAÇÃO NA XXIV EDIÇÃO DA FESTA DO MILHO, NO MUNICÍPIO DE CANTÁ-RR, VILA SERRA GRANDE I, A SER REALIZADO EM 27 DE SETEMBRO DE 2025, realizado através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, DO MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR, conforme especificações constantes no ETP e TR. Para fins de conhecimento e providências quanto à **AUTUAÇÃO** e **RATIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** abaixo:

Órgão: Prefeitura Municipal de Cantá-RR

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - MANUTENÇÃO DO SETOR CULTURAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13 392 3200 2046 0000

FONTE: Recursos Próprios

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

Tipo de Empenho: Global

Cantá/RR, 18 de setembro de 2025.

GILSON DA SILVA PONTES

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Decreto nº 012/2023